



PARECER Nº 27/2024 - CIUT

Protocolo nº 2202/2024 – Processo nº 689/2024

Data: 13/03/2024

Projeto de Lei nº 455/2024 que “Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus intermunicipais e nos Ônibus de Transporte Rápido – BRT na região metropolitana de Cuiabá e dá outras providências.”

Autor: Deputado CLÁUDIO SENNA

Relator: Deputado Estadual

Janaina Riva

I – RELATÓRIO

A proposição em mote, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/03/2024, foi dispensada de pauta, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 14/03/2024, para emitir parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 455/2024 estabelece medidas para garantir a segurança e o bem-estar de mulheres e crianças nos ônibus intermunicipais e no Ônibus de Transporte Rápido (BRT) que operam na região metropolitana de Cuiabá, mediadas a seguir descritas.

O Projeto propõe reserva de um espaço exclusivo para mulheres e crianças nos horários de 6 às 9 horas e 17 às 19 horas, visando prevenir o assédio sexual. Haverá possibilidade de reservar o último carro do ônibus para uso exclusivo das mulheres e crianças.

Propõe também identificação dos veículos com envelopamento na cor rosa, informando os horários de exclusividade. Estabelece obrigatoriedade de fixar cartazes informativos nos terminais e no interior dos veículos sobre o direito à exclusividade e os horários.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 7º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Determina o compromisso dos consórcios em contratar profissionais de segurança ou fazer parcerias com as guardas municipais para fiscalizar o embarque e desembarque nos terminais.

Ademais, a lei proposta se aplicará aos ônibus intermunicipais que operam entre os municípios da região metropolitana de Cuiabá, permitindo a disponibilização de um veículo ou espaço exclusivo para mulheres e crianças nos horários especificados. Casa aprovada, a lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

O Deputado Cláudio Senna apresenta a justificativa para o Projeto de Lei se fundamentando na necessidade de adotar medidas para proporcionar a segurança e o respeito aos direitos das mulheres no transporte coletivo, sobretudo nos ônibus intermunicipais e no BRT na região metropolitana de Cuiabá.

A justificativa avulta o crescimento das ocorrências de importunação e assédio sexual contra mulheres em transportes públicos, causando constrangimento e trauma. Ademais, a justificativa argumenta que a dignidade dos grupos vulneráveis, incluindo mulheres, deve ser tratada de acordo com suas singularidades, e que a melhor saída para reduzir os casos de abusos é criar meios de prevenção através de políticas públicas.

Avançando na tramitação de elaboração legislativa, a proposição em questão adveio subsequentemente a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, objetivando a expedição de um juízo analítico referente ao interesse público, ponderando ainda pertinência e relevância social.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte ocorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante às medidas e diligências para o andamento e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: Em primeiro lugar, verifica-se a existência de lei que trate





especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. Não foi localizada lei vigente sobre o tema no Estado de Mato de Grosso.

Em segundo lugar, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram localizados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

O projeto de lei reconhece a existência de assédio sexual contra mulheres e crianças em ônibus intermunicipais na região metropolitana de Cuiabá. Essa realidade é confirmada por diversos estudos e pesquisas, como a pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, que aponta que 97% das mulheres disseram já terem sido vítima de assédio no transporte público.¹ Dessa forma, existe um pressuposto fático que dá sustentação ao Projeto de Lei.

A Lei nº 13.104/2015 (Lei de Feminicídio) e a Lei nº 12.318/2010 (Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher) autorizam a adoção de medidas de proteção específicas para mulheres em situação de violência.

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, autoriza a adoção de medidas de proteção específicas para mulheres em situação de violência no Brasil². Essa lei foi criada a partir de uma recomendação da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) sobre Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, que investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013³.

A Lei do Feminicídio alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. Ademais⁴, a lei prevê algumas situações para que seja aplicada, como violência doméstica ou familiar, menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher.

O Projeto de Lei encontra fundamentação em diversos dispositivos da Constituição Federal, leis brasileiras, decretos e outras normas jurídicas. O Art. 1º, III da Constituição Federal menciona que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

¹ <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual/97-das-mulheres-disseram-ja-ter-sido-vitimas-de-assedio-em-meios-de-transporte/>

² <https://www.cmp.mp.br/portal/institucional/187-publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher>

³ <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>

⁴ <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>





Segundo o Art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) tipifica o feminicídio como crime hediondo e prevê medidas de proteção para as mulheres em situação de violência.

O Projeto de lei possui diversos fundamentos jurídicos sólidos na Constituição Federal, leis brasileiras, decretos e outras normas jurídicas. A iniciativa demonstra o compromisso com a promoção da igualdade de gênero, a proteção da criança e do adolescente e o combate à violência contra a mulher.

Sendo esta uma Comissão de mérito, a fundamentação jurídica apresentada tem por objetivo dar base à análise de mérito. É importante destacar que a legislação brasileira está em constante evolução e que novos dispositivos podem surgir a qualquer momento. A Comissão atinente a constitucionalidade e legalidade envolvidas no Projeto de Lei fará uma análise com maior acuidade em relação ao tema.

O Projeto de Lei apresenta pressupostos fáticos razoáveis e está amparado pela legislação e Constituição brasileiras. A medida proposta pode ser eficaz na redução do assédio sexual contra mulheres e crianças em ônibus intermunicipais na região metropolitana de Cuiabá.

O Projeto de Lei que reserva espaço exclusivo para mulheres e crianças em ônibus intermunicipais é de grande relevância social, pois visa reduzir o assédio sexual, promover a igualdade de gênero, proteger crianças, garantir a dignidade humana e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos, construindo uma sociedade mais justa e igualitária.

Frente à exposição acima, quanto ao mérito, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 455/2024, de autoria do Deputado CLÁUDIO SENNA.

É o parecer.





III – DO VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei (PL) nº 455/2024 que “Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus intermunicipais e nos Ônibus de Transporte Rápido – BRT na região metropolitana de Cuiabá e dá outras providências.”

O Projeto de Lei que reserva espaço exclusivo para mulheres e crianças em ônibus intermunicipais é de grande relevância social, pois visa reduzir o assédio sexual, promover a igualdade de gênero, proteger crianças, garantir a dignidade humana e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos, construindo uma sociedade mais justa e igualitária.

Frente à exposição acima, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 455/2024**, de autoria do Deputado CLÁUDIO SENNA.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2024.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 455/2024 – Parecer n.º 27/2024,
Reunião da Comissão em 19 / 03 / 24
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: Dep. Janaina Riva

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 455/2024, de autoria do Deputado CLÁUDIO SENNA.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO PRESIDENTE	<u>Valmir Ly Moretto</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARÁNA	
DEPUTADO FAISAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

